

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL**, entidade de representação profissional, inscrita no CNPJ nº 90.155.557.0001/94, e registro sindical nº 005.186.02095-4, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, sita na Rua Ramiro Barcelos – nº 1.057, sala 806, e as empresas Fernando Mossmann e S/S empresa de direito privado, estabelecida nos seguintes endereços, com inscrição no CNPJ nº 00.969.340/0001-25: Rua Fernando Abott, 262, Santa Cruz do Sul, CNPJ nº 00.969.340/0002-06: Rua Marechal Deodoro, 949, Sala 03, Santa Cruz do Sul, CNPJ nº 00.969.340/00003-97: Rua São José, 240, Sala B, Passo do Sobrado, CNPJ nº 00.969.340/0004-78: Rua Ernesto Alves, 778, Santa Cruz do Sul, CNPJ nº 00.969.340/0007-10: Rua Barão do Arroio Grande, 509, Sala A, CNPJ nº 00.969.340/0008-00: Rua Jacob Becker, 1.380, Venâncio Aires, CNPJ nº 00.969.340/0010-16: Rua Leopoldo A. Hinterholz, 871 sala 01, Mato Leitão, CNPJ nº 00.969.340/0011-05: Rua Frederico Trarbah, 735, Vale Verde, CNPJ nº 00.969.340/0015-20, Rua Tiradentes, 890, Sala 2, Venâncio Aires, CNPJ nº 00.969.340/0013-69: Rua Borges de Medeiros, 274, Sala 01 em Santa Cruz do Sul representados neste ato por seus representantes Legais, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

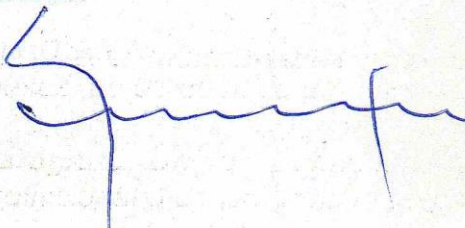
CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA O presente Acordo aplica-se aos empregados dos Laboratórios Fernando Mossmann e S/S.

CLÁUSULA 02 – VIGÊNCIA O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2020 até 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único: Permanece estabelecido como data-base da categoria profissional o dia 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL 2020 Os integrantes da categoria profissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2020 no percentual de 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento), compensáveis os aumentos concedidos no período revisando, desde que não sejam por merecimento, promoção ou espontâneos.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL Fica instituído, a partir do mês de maio de 2020, o salário mínimo profissional por atividades, os seguintes valores:



A) Serviços de Limpeza: R\$ 1.348,37 – (hum mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos);

b) Secretárias, Recepcionistas e Administrativos: R\$ 1.439,06 - (hum mil quatrocentos e trinta e nove reais e seis centavos);

c) Coletadores: R\$ 1.669,97 – (hum mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único: No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional faixas 02 e faixa 05, deverão ser respeitados os valores dos pisos especificados de cada faixa.

CLÁUSULA 05 - JORNADA DE TRABALHO A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, será limitada a 10,00 (dez) horas diárias e ou 40,00 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Jornada Noturna – 12 (doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Ainda, é possibilitada a troca de plantões entre as plantonistas com anuência da chefia.

CLÁUSULA 06 - EMPREGADO NOVO Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Será concedido ao empregados um adicional de 5,0% (cinco por cento) para cada 5 anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o piso do profissional.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) nas duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas diárias subsequentes.

CLÁUSULA 09 - ADICIONAL NOTURNO O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo este considerado até o final da jornada.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE DA GESTANTE É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - A estabilidade prevista no caput deste artigo, somente será concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à empresa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento registrado na CTPS.

CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO A partir de 01 de maio de 2011, ao empregado contratado por prazo indeterminado, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

CLÁUSULA 12 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA 13 - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE PONTO DA EMPREGADA GESTANTE A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 15 - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO O empregado que, em cumprimento de aviso prévio, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 16- SALÁRIO SUBSTITUTO Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverão perceber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 17 – FÉRIAS As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo para os que trabalharem em turnos de revezamento. Quando forem concedidas nos primeiros 10 (dez) dias do mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deve ser feito, integralmente, junto com as mesmas.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo empregado, o período de gozo de férias poderá ser fracionado, respeitado o mínimo de 15 (quinze) dias de gozo de férias em cada período.

CLÁUSULA 18 - ADIANTAMENTO DO 13o. SALÁRIO Em qualquer tempo, quando solicitado pelo empregado, sempre será concedido a antecipação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 19 - CURSOS E REUNIÕES Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a



jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 20 - ATESTADOS DE DOENÇA A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 21 - LANCHES Se a empresa não dispensar seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, deverá manter local apropriado e condições de higiene para tal.

CLÁUSULA 22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL O aviso prévio dos empregados da empresa é de, no mínimo, 30 (trinta) dias, acrescido de mais 3,0 (três) dias para cada ano de serviço na empresa.

Parágrafo Primeiro: o acréscimo acima referido começará a contar somente a partir do primeiro ano de trabalho, inclusive, sendo então, a partir daí, considerados como 01 (um) ano, fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o referido aviso sempre será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA 23 - AUXILIO ESCOLAR Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e, matriculado em curso oficial de ensino (1º e 2º grau), em escolas da rede pública ou privada, será devido um auxílio no valor de R\$ 351,95 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), no mês de novembro de 2020, desde que comprovada a regular frequência no curso.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da referida parcela, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

CLÁUSULA 24 - AUXILIO FUNERAL A empresa pagará, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar

acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo segundo: O recolhimento dos valores descontados do empregado é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º dia do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária e juros.

CLAUSULA 26 HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria cm pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Será obrigatória a homologação pelo sindicato representativo, das rescisões de contrato por demissão sem justa causa, e por pedido de demissão, desde que o trabalhador esteja contribuindo com a entidade sindical conforme deliberação de assembleia.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA REMUNERADA Aos membros da comissão de negociação durante os dias em que forem realizadas negociações para Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA 28- LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR Em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmão, a empresa concederá uma licença remunerada de três dias corridos.

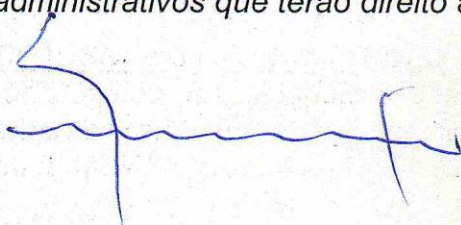
CLÁUSULA 29- PAGAMENTO DE SALÁRIOS Os salários, as horas extras e os demais adicionais deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 30 - UNIFORMES / EPI Caso a empresa exigir o uso de uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obriga-se a fornecê-los à seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 31 - EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão serão pagos pela empresa, mediante apresentação de recibo, firmado por profissional habilitado, ou fornecidos gratuitamente pela empresa.

CLÁUSULA 32 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA Acordam as partes que, antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva, por parte do Sindicato contra a empresa, o primeiro obriga-se a encaminhar, de forma escrita, suas reivindicações ao segundo, visando a composição amigável do conflito.

CLÁUSULA 33 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Será de 40% (quarenta por cento), considerando como base para cálculo o Piso Regional Estadual Faixa 02, empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, com exceção os administrativos que terão direito a 20% (vinte por cento).



CLÁUSULA 34 – PLANO DE SAÚDE – UNIFÁCIL - As partes pactuam que o Plano de Saúde contratado pelo empregador, oferecido aos empregados será optativo, contributivo com cobertura de 70% (setenta por cento) sobre a mensalidade, desconto este será deduzido da folha de pagamento do empregado, podendo ainda ser estendido o mesmo plano a seus dependentes, como cônjuge ou companheira (o), filhas (os) naturais ou adotivos, neste caso a contribuição será de 100% (cem por cento).

CLAUSULA 35 - APOSENTADORIA ESPECIAL – CÓDIGO 46 - Para os trabalhadores, que obtiveram aposentadoria especial por tempo de serviço, tem garantida a alteração de função e serviços no laboratório, de forma que não permaneçam em contato com os agentes mórbidos à saúde, que lhes garantiram o benefício acima mencionado. Tal alteração, mesmo que seja de função ou setor, não implicará em alteração ilícita do contrato de trabalho, nos moldes do disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade da relocação dos referidos empregados, por questões técnicas ou por quaisquer outros motivos, estes têm assegurada por ocasião do desligamento, demissão imotivada, por iniciativa do empregador, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive a multa rescisória sobre o FGTS, exceto diante da hipótese de prática de faltas graves previstas no art. 482, da CLT.

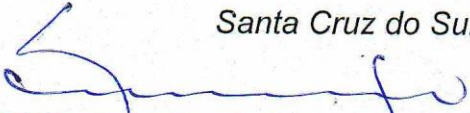
CLÁUSULA 36 - TRATAMENTO E INTERNAÇÃO DE FILHO - Os empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes menores de 14 (catorze) anos, para tratamentos e internações hospitalares, gozarão de um abono de 01 (uma) faltas ao mês, sem prejuízo no salário. Além dos dias questionados, deve igualmente dispensado do trabalho, sem prejuízo nos salários e demais direitos, pelo mínimo, em 12 (doze) dias por ano, para acompanhamento de consultas ou tratamentos médicos, de filhos menores de seis anos.

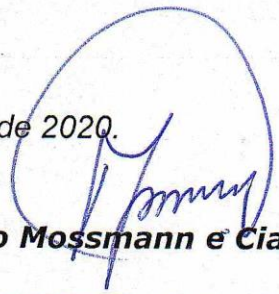
CLÁUSULA 37 - LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS - Será concedido uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado pelo labor em domingos considerados nacionais. (01 de janeiro, 01 de maio, 12 de maio, 07 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro).

CLÁUSULA 38 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer e pagar, sujeita a empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo.

CLÁUSULA 39 – QUITAÇÃO Com relação a empresa acordante, o presente termo quita, de forma plena, geral e irrestrita, os pedidos contidos no processo de Revisão de Dissídio Coletivo.

Santa Cruz do Sul, 17 de novembro de 2020.


**Sindicato. dos Empr. em Estab.
Serv. de Saúde de Santa C. Sul**
José Carlos Haas
CPF: 284.640.870/04
Presidente


Laboratório Mossmann e Cia LTDA

Fernando Henrique Mossmann
CPF: 407.563.940/15
Diretor Presidente

SINDISAÚDE
RUA RAMIRO BARCELOS, 1017-CENTRO
ED. J.H. SANTOS - SL. 805
96810-054 - SANTA CRUZ DO SUL - RS